LEI Nº 8103, de 22 de dezembro de 2011

DESAFETA ÁREA INSTITUCIONAL E AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG.

(Originária do Projeto de Lei nº 145/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas da categoria de bem de uso institucional, passando a constituírem-se bens imóveis de categoria dominial do Patrimônio Público Municipal: a área verde, medindo 52.828,00m² (cinqüenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito metros quadrados), e a área de ruas, medindo 184.274,00m² (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro metros quadrados), situadas no antigo bairro Residencial Vila Rica, atual Distrito Industrial Norte Sete Lagoas II.

Art. 2º Fica o Município de Sete Lagoas autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig, complementarmente à doação efetuada por meio da Lei nº 7.979/2010, a seguinte gleba de terrenos localizados no Distrito Industrial Norte Sete Lagoas II, medindo 41.000,00m², conforme abaixo exposto:

I - Lotes 1 ao 8 da Quadra 01;

II - Lotes 1 ao 10 e 12 a 20 da Quadra 02;

III - Lotes 1 ao 9 e 22 ao 30 da Quadra 03;

IV - Lotes 1 ao 5 e 34 ao 38 da Quadra 04;

V - Lotes 1 ao 5 e 34 ao 38 da Quadra 05;

VI - parte da área destinada a ruas, medindo 14.144,00m²;

VII - parte da área verde, medindo 1.872,00m².

Parágrafo Único - O memorial descritivo e o croqui da área a ser doada fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso I do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar o imóvel para ampliação do Distrito Industrial de Sete Lagoas II, definido no Protocolo de Intenções firmado com a Fiat do Brasil S/A e com o Estado de Minas Gerais;

II - as obras a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior ou a extinção da finalidade da doação, importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 6º A escritura de doação deverá conter os encargos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município